



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 023/2019**

**PROCESSO N.º 022/2019**

**DATA: 30 DE MAIO DE 2019**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 023/2019 –  
“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO  
ESPECIAL”.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER**

**EMENTA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 023/2019 –  
“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO  
ESPECIAL”.**

**RELATÓRIO**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, em 24 de maio de 2019, com o objetivo de autorizar a contratação temporária de Professor de Ensino Especial, em razão de excepcional interesse público e para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, em face de Laudo Médico do profissional concursado, com preferência de contratação dos profissionais classificados no Concurso Público em vigência.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

2. O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 023/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

**ANÁLISE**

3. A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a contratação de servidores públicos por tempo determinado é exclusiva do Prefeito. Assim, a iniciativa é válida, pois partiu do Chefe do Poder Executivo, como este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

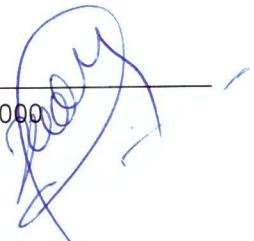
4. O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 023/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal.

5. O dispositivo legal transscrito confere o devido supedâneo para a autorização pleiteada, não havendo óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, como no caso do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 023/2019.

6. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.<sup>o</sup> 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

7. Quanto à questão orçamentária vislumbra-se que devidamente prevista a despesa no Orçamento do Município, na forma disposta pela Lei Complementar n.<sup>o</sup> 101/2000.

8. O Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 023/2019 pauta-se pelas diretrizes legais levando em conta a realidade e necessidade do Município de Jaguari, cumprindo os critérios legais supra referendados, mostrando-se legítimo e necessário por todo o exposto.



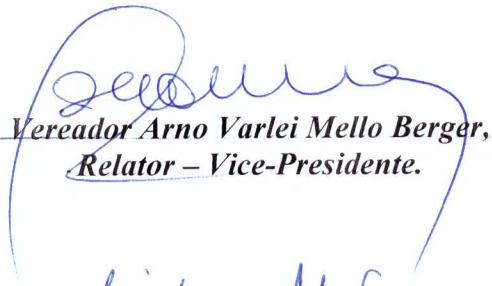


Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

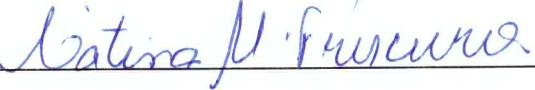
### CONCLUSÃO DO VOTO

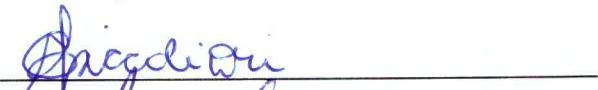
9. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

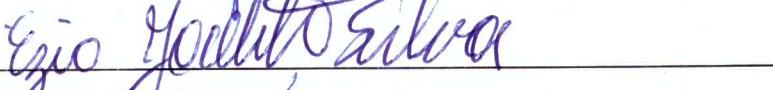
Sala das Bancadas, 30 de maio de 2019.

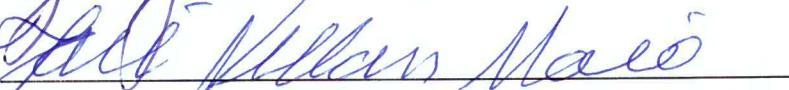
  
Vereador Arno Varlei Mello Berger,  
Relator – Vice-Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura 

Vereadora Elisângela Piccoli Dri 

Vereador Ezio Jocelito Silva 

Vereador José Nilton Maia 

**DECISÃO:** Aprovado por  em 30/05/2019.